



LEI Nº 3.718, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera os incisos II e III do § 2º no art. 44-B, do título III, capítulo II, da Lei nº 1027/1990 – Código de Posturas do Município de Guaíba.”
Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II, do § 2º no art. 44-B da Lei nº 1027/1990, passa a ter a seguinte redação:

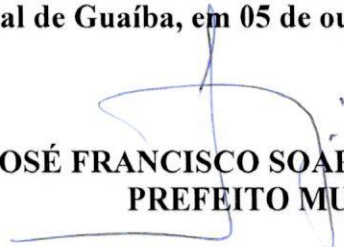
II – Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no inciso I deste artigo; **(N.R.)**

Art. 2º O inciso III, do § 2º no art. 44-B da Lei nº 1027/1990, passa a ter a seguinte redação:

III – Multa de 500 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.
(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de outubro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedrosa
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

